

O DESENVOLVIMENTO DO CRIME ORGANIZADO E A FORMAÇÃO DE UM PODER PARALELO MEDIANTE A OMISSÃO ESTATAL

João Victor Mendes Ribeiro
Prof. Carlos Ricardo Fracasso
Trabalho de conclusão de curso

RESUMO

Atualmente o Crime Organizado no Brasil se desenvolve de forma estruturada e globalizada, através da grave condição de ineficácia do Poder Público as facções criminosas ampliam seu poder, estabelecendo um domínio próprio sobre o território das comunidades mais carentes onde existe a ausência do Estado Oficial, fixando leis a serem seguidas pela população que ofendem os mais básicos direitos fundamentais como a liberdade e a democracia, criando assim, um Estado em Paralelo ao Estado Legítimo. Diante disso, é de extrema importância que o Estado de Direito cumpra com seu papel, garantindo a efetivação dos direitos fundamentais, constituídos na Carta Magna de 1988, e estabelecendo diretrizes legislativas e processuais que combatam o crime organizado e a formação do Estado Paralelo. Nessa perspectiva, o presente artigo, visa, compreender como o Estado Oficial possui responsabilidade direta e indireta no desenvolvimento do Crime Organizado e na formação do Estado Paralelo. Assim, utiliza-se o método hipotético dedutivo por meio de pesquisas bibliográficas com referencial teórico e histórico, bem como as disposições legislativas do Brasil.

Palavras chave: Crime organizado, Estado Paralelo, Globalização, Dignidade Humana

SUMÁRIO: INTRODUÇÃO, 1 O CRIME ORGANIZADO, 2 OS GRUPOS CRIMINOSOS, 2.1 MÁFIA ITALIANA, 2.2 YAKUZA, 2.3 TRÍADES CHINESAS, 2.4 FACÇÕES CRIMINOSAS NO BRASIL, 2.4.1 COMANDO VERMELHO(CV), 2.4.2 PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL(PCC), 2.4.3 MILÍCIA, 3 DA LEI Nº 12850/13 E A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, 4 A RELAÇÃO ENTRE O ESTADO DE DIREITO E O ESTADO PARALELO, CONCLUSÃO, REFÊRENCIAS

INTRODUÇÃO

O Crime Organizado no Brasil possui amplo domínio de comunidades e favelas, as quais são controladas por milícias e facções criminosas, segundo o portal de notícias G1, o Rio de

Janeiro possui 1,4 mil favelas dominadas por criminosos, como aponta relatório da Polícia Civil, o qual ressalta que o Tráfico domina 81% desses territórios e a milícia está em 19% das favelas o Rio de Janeiro possui 56,6 mil criminosos em liberdade, mais que o efetivo da PM, o qual possui 44 mil policiais.(LEITÃO, Leslie. LANNOY Carlos, Portal de notícias G1, 06/07/2020) Em contrapartida a Lei 12.850/2013(Lei do Crime organizado) busca trazer meios para o combate do crime organizado e suas constantes mudanças no cenário atual.

1 O CRIME ORGANIZADO

Devido às múltiplas formas do termo “Crime”, é necessário diferencia-lo do conceito “Crime organizado”, segundo o diploma legal da Lei 12.850/13 em seu parágrafo 1º:

Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

Assim, a prática criminosa aqui descrita enquadra-se não apenas como um simples crime, mas como uma rede interligada e descentralizada amparada pelo fenômeno da globalização e auxiliada pelo avanço das tecnologias e da comunicação, esbarrando no domínio do poder soberano e tomando pra si atribuições que devem ser únicas e exclusivas do monopólio do Estado de Direito.

Agindo de forma ditatorial, as facções criminosas se estabelecem em comunidades carentes, onde lideram o domínio como uma forma de governo, portando na maioria das vezes armamento militar e impondo aos moradores regras a serem seguidas sob pena de julgamentos do tribunal do crime, o qual é formado por membros da liderança das facções que julgam as condutas dos moradores, com base no juízo próprio.

Além disso, são criados vínculos com os moradores com base na assistência social e comunitária, por meio de doações de cestas básicas, remédios e mantimentos, ou atuando por meio do medo e da violência, dessa forma, o Poder Paralelo obtém o meio necessário para manter o controle sobre a população e assim garantir o domínio do território.

O Estado por sua vez, ao se manter omissivo às demandas e necessidades sociais contribui indiretamente para o desenvolvimento do Estado Paralelo, tendo em vista que questões como saúde, educação, desigualdade social, desemprego, e violência são fatores que colaboram para que a comunidade seja dominada pelo crime. Além disso, o crime organizado está enraizado no meio social e nas instituições públicas, atrelado à corrupção estatal ele possui ligações políticas as quais permitem um maior poder às facções, impedindo aqueles que se opõem ao sistema.

O contexto histórico do crime organizado no Brasil nos remete ao desenvolvimento das facções criminosas nas décadas de 70 e 80.

2 OS GRUPOS CRIMINOSOS

Inicialmente é necessário conceituar o crime organizado em seu contexto histórico e social, visto que no decorrer da história sempre fora comum encontrar grupos de indivíduos que se uniram com o intuito de praticar atividades ilícitas afim de se obter benefício próprio, assim, todas as organizações criminosas buscaram principalmente adquirir poder e vantagem econômica agindo à margem do poder estatal, atuando de forma hierarquizada e organizada diversos grupos criminosos se tornaram conhecidos e expandiram seus negócios ao redor do mundo por meio da globalização, tomando proveito dos constantes avanços tecnológicos na comunicação e nos meios de transporte (MESSA, CARNEIRO, 2012, p.81).

Diversas organizações criminosas se desenvolveram e atuam ao redor do planeta de forma transnacional, sendo reconhecidas pelo amplo alcance internacional de suas atividades ilícitas dentre elas.

2.1 MÁFIA ITALIANA

Uma das mais famosas organizações criminosas da história, existem indícios de que seu surgimento tenha ocorrido na idade média em meio ao período feudal, por conta de invasões inimigas, onde praticavam serviços de proteção e extorsão aos camponeses da época. (HARTMANN, 2011).

Com sua estrutura similar a uma família, ela age atualmente no tráfico de drogas, extorsão, lavagem de dinheiro, e entre crimes envolvendo relações comerciais. Por conta dessa organização o sistema judiciário e penal da Itália passou por intensas reformas na década de 80, afim de produzir uma resposta às ações praticadas pelo grupo, surgindo nesse período o instituto da delação premiada. (CÍCERO, SOUZA, 2012, p.3)

2.2 YAKUZA

A chamada máfia japonesa esteve diretamente ligada a eventos políticos envolvendo a abertura econômica do país para as relações internacionais, seu surgimento de fato está ligado a reestruturação do Japão após a segunda guerra mundial, praticando atividades ilegais como extorsão, jogos de azar, tráfico de drogas e pornografia em contrapartida a Yakuza também presta serviços sociais amparando e socorrendo as vítimas de desastres naturais que ocorrem no país. (MESSA, CARNEIRO, 2012,).

2.3 TRÍADES CHINESAS

Surgiram efetivamente em períodos próximos a 1ª guerra mundial, afim de controlar o tráfico de ópio e heroína na região e posteriormente no continente, sendo extremamente violentos e rígidos em suas regras, atuam por meio do tráfico de drogas, extorsão, prostituição, e afins, por conta do seu amplo alcance, tem expandido seu domínio também nas fronteiras da América do Sul. (MESSA, CARNEIRO, 2012, p.89).

2.4 FACÇÕES CRIMINOSAS NO BRASIL

No Brasil o crime organizado como conhecemos está associado as facções criminosas, as quais sempre estiveram intimamente ligadas aos presídios e casas de detenção, dentre as principais estão

2.4.1 COMANDO VERMELHO (CV).

Em meados da década de 70, onde o cenário político reprimia severamente todo e qualquer tipo de oposição ao governo, atrelado a isso também punia de forma igual os indivíduos que praticavam crimes, violando direitos básicos de ambos os detentos, logo, o cárcere de criminosos de alta periculosidade junto de presos políticos criou um vínculo, e um sentimento de ódio contra o sistema prisional tornando-os aliados contra o sistema carcerário, desse modo, era criada uma das primeiras e mais abrangentes facções criminosas do Brasil, o Comando Vermelho, que fora difundido pelo País com fulcro no Estado do Rio de Janeiro e localidades, se mantendo por meio do massivo tráfico de drogas, jogo do bicho, assaltos, e do tráfico de armas. (MESSA, CARNEIRO, 2012, p.92) Assim como descreve PORTO (2008, p.87):

Essencialmente ligado ao tráfico de entorpecentes em larga escala, o comando vermelho pratica a denominada ação seletiva: tráfico de

entorpecentes, contrabando de armas e seqüestros. As demais atividades são uma forma de fazer dinheiro para financiar a compra de entorpecentes (PORTO 2008, p.87)

Desde sua criação o Comando Vermelho tem sido a maior facção do Estado do Rio de Janeiro, investindo boa parte dos lucros do tráfico, nas áreas em que está localizado, seja na infraestrutura, ou prestando favores e assistência a população das comunidades que ali habitam, logo, a estratégia para desempenhar seu crescimento e influência foi a mesma utilizada pelos cartéis colombianos, aplicando parte dos lucros da venda de drogas em melhorias para comunidade. (PORTO, 2008)

2.4.2 PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL (PCC)

De modo parecido, no ano de 1993 em um presídio de Taubaté-SP, onde ocorriam incontáveis queixas de violação de direitos humanos, um grupo de presidiários criou o Primeiro Comando da Capital (PCC) este que viria a ser uma das mais complexas facções criminosas do Brasil, intitulado seus membros como irmãos o grupo estabeleceu um rígido código a ser seguido pelos integrantes, tendo como base a sigla PJJ (Paz, Justiça e Liberdade) promoveu assaltos, tráfico, rebeliões em presídios, contrabando e atentados ao sistema estatal, sendo um dos mais conhecidos no dia 12 de Maio do ano de 2006, onde o PCC realizou uma série de ataques simultâneos na cidade de São Paulo, promovendo uma intensa onda de caos na cidade, gerando terror e atos de violência organizada que acarretaram em homicídios a policiais e civis. (MESSA, CARNEIRO, 2012, p.92).

Atualmente, a facção tem como principais fontes de capital, os assaltos praticados com frequência e o tráfico de armas e drogas, como descreve Porto (2008, p.87)

Dessa forma, os fundadores da facção PCC elaboraram um estatuto para legitimar as regras internas do grupo, posteriormente, foram formadas alianças entre o primeiro comando da capital, o comando vermelho e outras facções menores ou que surgiram posteriormente, assim como apresenta o Estatuto do Primeiro Comando da Capital, demonstrado por Porto (2008, p.77-79 apud JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO, 1997):

ESTATUTO DO PCC 1. Lealdade, respeito e solidariedade acima de tudo ao Partido. 2. A luta pela liberdade, justiça e paz. 3. A união da luta contra as injustiças e opressão dentro da prisão. 4. A contribuição daqueles que estão em liberdade com os irmãos que estão dentro da

prisão, através de advogados, dinheiro, ajuda aos familiares e ação de resgate. 5. O respeito e a solidariedade a todos os membros do Partido, para que não haja conflitos internos, porque aquele que causar conflito interno dentro do Partido, tentando dividir a irmandade, será excluído e repudiado do Partido.

Inicialmente o estatuto torna evidente a preocupação da facção com a relação entre os membros, tornando tão íntima a ponto de considera-los como irmãos, por conta disso, o regulamento impões o caráter solidário de ajuda aos mais necessitados, sempre visando a harmonia interna do grupo voltada contra a figura do Estado e do sistema carcerário, desse modo prossegue.

6. Jamais usar o Partido para resolver conflitos pessoais, contra pessoas de fora. Por que o ideal do Partido está acima de conflitos pessoais. Mas o Partido estará sempre leal e solidário a todos os seus integrantes para que não venham a sofrer nenhuma desigualdade ou injustiça em conflitos externos. 7. Aquele que estiver em liberdade ‘bem estruturado’, mas que esquecer de contribuir com os irmãos que estão na cadeia, serão condenados a morte sem perdão. 8. Os integrantes do Partido têm que dar bons exemplos a serem seguidos. E por isso o Partido não admite que haja: assalto, estupro e extorsão dentro do sistema. 9. O Partido não admite mentiras, traição, inveja, cobiça, calúnia, egoísmo, interesse pessoal, mas sim: a verdade, a fidelidade, a hombridade, a solidariedade e o interesse comum ao Bem de todos, porque somos um por todos e todos por um. 10. Todo integrante tem que respeitar a ordem e disciplina do Partido. Cada um vai receber de acordo com aquilo que fez por merecer. A opinião de todos será ouvida e respeitada, mas a decisão final será dos fundadores do Partido. 11. O Primeiro Comando da Capital – PCC – fundado no ano de 1993, numa luta descomunal e incansável contra a opressão e as injustiças, do Campo de Concentração ‘anexo’ à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, tem como lema absoluto ‘a Liberdade, a Justiça e a Paz’.

A formação do PCC ressalta alguns pontos sobre seu conceito de justiça, mencionando atitudes consideradas corretas e errôneas dentro do Partido, e assim estabelecendo que cada membro receberá o que é seu por Direito, definindo um conceito próprio de Devido e Igualdade.

12. O Partido não admite rivalidades internas, disputa do poder na liderança do comando, pois cada integrante do comando sabe a função que lhe compete de acordo com a sua capacidade para exercê-la. 13. Temos que permanecer unidos e organizados para evitarmos que ocorra novamente um massacre, semelhante ou pior ao ocorrido na Casa de detenção em 2 de outubro de 1992, onde 111 presos foram covardemente assassinados, massacre este que jamais será esquecido na consciência da sociedade brasileira. Porque nós do Comando vamos sacudir o sistema e fazer essas autoridades mudarem a prática carcerária, desumana, cheia de injustiça, opressão, tortura, massacres nas prisões. 14. A prioridade do Comando no montante é pressionar o Governador do Estado de São Paulo a desativar aquele Campo de Concentração, ‘anexo’ à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, de onde surgiu a semente e as raízes do Comando, no meio de tantas lutas inglórias e tantos sofrimentos atroz.

Nesse trecho, o estatuto expõe de forma direta sua aversão aos sistemas prisionais do Estado de São Paulo mencionando os eventos ocorridos no massacre do Carandirú no dia 2 de outubro de 1992.

15. Partindo do Comando da Capital do QG do Estado, as diretrizes de ações organizadas e simultâneas em todos os estabelecimentos penais do Estado, numa guerra sem trégua, sem fronteiras, até a vitória final. 16. O importante de tudo é que ninguém nos deterá nesta luta porque a semente do Comando se espalhou por todos os sistemas Penitenciários do Estado e conseguimos nos estruturar também no lado de fora, com muitos sacrifícios e muitas perdas irreparáveis, mas nos consolidamos a nível estadual e a médio e longo prazo nos consolidaremos a nível nacional. Em coligação com o Comando Vermelho – CV e PCC iremos revolucionar o país dentro das prisões e o nosso braço armado será o ‘Terror dos Poderosos’ opressores e

tiranos que usam o Anexo de Taubaté e o Bangu I do Rio de Janeiro como instrumento de vingança da sociedade, na fabricação de monstros. Conhecemos a nossa força e a força de nossos inimigos. Poderosos, mas estamos preparados, unidos e um povo unido jamais será vencido. LIBERDADE, JUSTIÇA E PAZ!!! O QUARTEL GENERAL DO PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL, EM COLIGAÇÃO COM O COMANDO VERMELHO.

Por fim, o regulamento explora uma aliança com o Comando Vermelho e busca reforçar a ideia de irmandade e harmonia entre membros, impondo uma mentalidade própria e fixando condutas específicas a serem seguidas.

2.4.3 MILÍCIA

Todavia uma outra forma de crime organizado tem ganhado grande destaque no cenário atual, surgindo na década de 80 no período ditatorial brasileiro as milícias eram formadas por ex-agentes policiais e militares que tinham o apoio da sociedade, buscavam em teoria combater o avanço do crime com ênfase no tráfico de drogas, algo parecido com a figura de justiceiros, entretanto diante do vácuo de poder do Estado, as milícias ao combater o tráfico existente nos morros cariocas assumiram o controle de diversos territórios antes dominados por traficantes.

Possuindo ligações políticas com o auto-escalão do governo, ela passou a exercer controle sobre comunidades cariocas por meio da violência e da repressão, usando como desculpa a proteção da comunidade (CANO E DUARTE 2012) a milícia estabelece regras rígidas de conduta para os moradores e comerciantes, além de taxas e cobranças sobre bens e serviços no qual fixam o monopólio próprio como internet, TV a cabo, gás de cozinha, aluguel, dentre diversos outros (SALLA, TEIXEIRA)

3 DA LEI Nº 12850/13 E A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

Devido ao fato de agir dentro e fora dos presídios de forma hierárquica e mudando sua forma de atuação com o passar do tempo, no dia em 2 de agosto de 2013, fora publicada a Lei 12.850, a qual buscou atualizar a legislação vigente e assim definir o termo organização criminosa dispondo sobre a investigação criminal e sobre os meios para a obtenção de provas, tal lei trouxe novos meios para se alcançar a segurança jurídica para os órgãos responsáveis pelo combate ao crime organizado, abordando meios como a delação premiada, a infiltração de agentes, e o acesso direto aos dados cadastrais

LEI Nº 12.850, DE 2 DE AGOSTO DE 2013 Art. 1º Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.[...]

A lei em questão passou a interpretar a organização criminosa como a associação de quatro ou mais indivíduos estruturalmente ordenadas e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, afim de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a quatro anos, ou que sejam de caráter transnacional.

Desse modo, segundo Pereira e Silva (2013), as mudanças conceituais causadas pela Lei 12.850/13 são evidentes e substanciais, sendo elas, 1) o número mínimo de integrantes exigidos passou a ser de quatro pessoas, e não apenas três como na lei anterior 9034/95; 2) a nova norma passou a compreender infrações penais, crimes e contravenções, abordando ainda, as infrações punidas com pena máxima superior a quatro anos, e não mais as com pena máxima igual ou superior a quatro anos; 3) passou a não abordar em seu enunciado normativo crimes mais simples que não possuem relação com o crime organizado como por exemplo o furto simples e a receptação que também possuem pena máxima igual a quatro anos, entretanto cabe ressaltar que o contrabando e o descaminho apesar de também terem a pena máxima igual a quatro anos, são práticas transnacionais, logo estão incluídos; 4) outra novidade é que a lei em questão passou a englobar em seu enunciado às infrações penais previstas em tratados internacionais quando caracterizadas pela já citada internacionalidade além dos grupos terroristas internacionais.

Assim, pode-se concluir que a Lei nº 12.850/2013 trouxe inovações específicas no conceito de crime organizado disciplinando recursos que sirvam de meios para as investigações e para a colheita de provas, proporcionando adequação do sistema penal e fornecendo

ferramentas que auxiliem no trabalho dos agentes estatais que atuam no combate às organizações criminosas, tendo em vista que esse tipo de crime se adapta constantemente às condições em que está inserido.

Entretanto, apesar de figurar uma iniciativa importante para o combate à organização criminosa, a forma de aplicação da Lei ainda sofre com as condições em que estão inseridas, visto que, apesar de enunciados como este o ordenamento jurídico nacional não se adapta de forma geral aos constantes avanços das organizações criminosas, sendo necessária uma reformulação da composição legislativa, afim de que o Direito Penal passe a acompanhar as mutações do crime organizado.

4 CRIME ORGANIZADO E O ESTADO PARALELO

O Estado de Direito como conhecemos atualmente é um meio de organização político-estadual, o qual possui um regulamento democrático em forma de legislação instituído de modo representativo determinado e limitado pelo direito.

A priori o termo Estado Paralelo também conhecido como estado de não direito pode ser definido nas palavras do autor Canotilho:

Três ideias bastam para o caracterizar: (1) é um Estado que decreta leis arbitrárias, cruéis ou desumanas; (2) é um Estado em que o direito se identifica com a razão imposta e iluminada por chefes; (3) é um Estado pautado por radical injustiça e desigualdade na aplicação do direito é aquele em que existem leis arbitrárias, cruéis e desumanas que fazem da força ou do exercício abusivo do poder o direito, deixando sem qualquer defesa jurídica eficaz o indivíduo, os cidadãos, os povos e as minorias.

Um estado que decreta leis arbitrárias, cruéis ou desumanas; onde o direito se identifica com a ‘razão do Estado’ imposta e iluminada por ‘chefes’; é um Estado pautado por radical injustiça e desigualdade na aplicação do direito. (CANOTILHO, 1999, P.12)

No Brasil o fenômeno conhecido como Estado Paralelo ou Estado de não-Direito é um sinal da falência do Estado Oficial e de sua impotência: os atentados contra as instituições da administração pública demonstram que essa condição, é uma consequência da ausência da

organização estatal, ou até mesmo de sua inoperância, negligência, incompetência, impotência e, assim, de forma indireta, acarreta no desenvolvimento do crime organizado e do Estado de não-Direito, em suma, o Estado Paralelo é uma consequência direta do não-Estado, do não-Direito ou do Estado sem-Direito.(MARTINEZ, Vinício Carrilho)

Desse modo, as regiões periféricas serviram como território propício para as facções criminosas estabelecerem seu domínio, tendo em vista que são áreas carentes de atenção do poder Público. Amorim, ressalta um cenário detalhado de como as organizações criminosas atuam nas localidades por elas dominadas.

(...) Complexas redes organizadas de grupos criminosos capazes de mobilizar inúmeros indivíduos, financiar serviços comunitários, realizar obras de saneamento, promover atividades culturais, eleger representantes de bairro, angariar votos para determinados parlamentares, agenciar relativa “segurança pública” e, além de tudo, impor suas regras a toda uma comunidade sujeita a punições brutais no caso de transgressão destas “leis” (AMORIM, 1993, p. 204 apud LEAL & ALMEIDA, 2012, p. 11).

O crime organizado estabeleceu seu domínio em territórios, tomando pra si condutas que deveriam ser destinadas apenas ao monopólio do Estado. Segundo Marques (2009, p.1) quando o crime organizado subiu às favelas, o Estado desceu, deixando-as vulneráveis para os novos dominadores, o autor ainda menciona que: [o Estado] desceu e deixou que o tráfico fizesse as suas vezes de comando e administração das comunidades, que o tráfico fizesse as suas leis, que o tráfico se proliferasse feito epidemia. Desse modo, o crime principalmente o tráfico, cresceu e se fortaleceu, aumentado seu domínio e influência nas comunidades, assim, o chefe do tráfico passou a ser conhecido como o dono do morro, estabelecendo diferentes funções na hierarquia do crime, e recrutando jovens, que servirão como soldados.

Na sua “pseudo propriedade”, o chefe do tráfico, faz as vezes do Estado realizando quase sempre, em troca de favores, o trabalho social para a comunidade carente local. Distribui alimentos, mantimentos e remédios que são tomados de assalto em cargas diversas para esse fim. Funciona também como se fosse um “Juiz opressor” na resolução das contendas do povo. A sua palavra, a sua decisão não se discute, se cumpre. Como “Juiz” ele também realiza o

juízo sumário do seu inimigo, do seu opositor, do descumpridor das suas ordens, do informante da Polícia, do traidor da sua equipe, que sempre são condenados à pena de morte, pena essa não disposta no nosso ordenamento Jurídico. Morte essa que pode ser por execução a tiros ou pelos meios cruéis da tortura. (...) Como Ditador ele faz as suas leis, faz a guerra, a instabilidade social causando terror e medo ao povo. Demonstra o seu poderio, força e até decreta feriado ao determinar o fechamento do comércio e dos colégios da “sua localidade” quando bem lhe convier. (...) Através do poder financeiro o tráfico se fortalece constantemente com os mais modernos e sofisticados armamentos existentes para atacar os seus opositores e se defender ou atacar a Polícia, para combater os outros grupos, para brigar pelos bons pontos de revenda da droga, para guerrear pelo controle dos morros de maiores rentabilidades de venda das drogas, para mostrar para a comunidade local e para a sociedade em geral o seu poder de fogo, a sua força, o seu poder paralelo e, cada vez mais ser respeitado e obedecido por todos (MARQUES, 2009, p. 1-2)

4 A RELAÇÃO ENTRE O ESTADO DE DIREITO E O ESTADO PARALELO

Com o intuito de efetivar a ordem e a paz social pautada na Constituição Federal de 1988 após o período de redemocratização, o Estado de Direito em tese, buscou desenvolver políticas públicas que visam o desenvolvimento social, econômico e cultural do país. Ocorre que nem sempre tais objetivos foram alcançados com sucesso, seja por conta da ineficácia dos entes públicos ou por conta da severa corrupção da administração pública, já citada anteriormente. Em outras palavras, o Estado possui demandas anteriores a ele, ou seja, a possibilidade de que o Estado Legítimo, criado a partir de um contrato social, não cumpra com o seu dever. Neste caso surge o fenômeno denominado Estado Paralelo, o qual é marcado, principalmente, por práticas antijurídicas, estabelecendo um regime próprio que vai contra os mais básicos princípios constitucionais

Por conta disso, uma considerável parcela da sociedade em sua maioria, moradora de comunidades carentes se tornaram desprovidas da assistência estatal, sofrendo com a negligência do poder público e a omissão do estado em prover igualdade, saúde, educação, segurança, cultura, lazer e as mais básicas condições de dignidade humana.

Diante dessa ausência, os direitos fundamentais acabam sendo violados

Os direitos fundamentais nasceram como sendo aqueles considerados indispensáveis à pessoa humana, necessários para assegurar a todos uma existência digna, livre e igual, aí o porquê da denominação de fundamentais a tais direitos. Se o próprio direito surgiu da necessidade de regular as relações entre os indivíduos em sociedade, era necessário estabelecer, ipso facto, uma esfera de proteção do indivíduo em face de seus pares e em face do próprio Estado. Assim, as primeiras declarações de direitos foram marcadas por este caráter individualista, por meio do qual o soberano deveria se abster de violar um mínimo garantido aos cidadãos. (PRADO, 2007, p.36)

Diante disso, o Crime organizado usufrui da vulnerabilidade e do vácuo de poder existente nas comunidades, fornecendo meios para que os moradores alcancem o mínimo existencial, e além disso, ao estabelecer diretrizes e normas a serem seguidas pela população ele garanti seu pleno domínio, dando início ao fenômeno do Estado Paralelo.

Assim, o Estado Paralelo é a comprovação da falência do Estado Oficial em determinadas localidades, no Brasil, o Estado Paralelo é o resultado da ausência, inoperância, impotência ou incompetência de algum órgão estatal e, indiretamente, acarreta o não-Direito, em outras palavras, o Estado Paralelo é uma consequência direta do não-Estado, do não-Direito ou do Estado sem-Direito. (MARTINEZ, 2006)

A condição de vulnerabilidade social na qual o Estado compactua é refletida na vida dos moradores da comunidade, onde muitos jovens evadem das escolas e aderem a vida no crime, acreditando na promessa de uma vida melhor, reproduzindo os comportamentos das facções que presenciam diariamente, seguindo na carreira da organização criminosa, buscando obter reconhecimento e uma forma de subsistência, mantendo o ciclo e reforçando a base de toda a estrutura.

Desse modo, fica transparente o fato de que o desenvolvimento do Estado Paralelo garante sua existência por meio das mazelas sociais nas quais o Estado não intervém, ou seja, além da necessidade de uma efetiva repressão do crime organizado, sendo de extrema importância que ocorra a intervenção do poder soberano sobre essa forma de Estado, e assim, não se pode errar o alvo principal do combate: as causas sociais que favorecem a implementação

de domínios para o narcotráfico. O simples combate ao crime somente, por sua vez não irá solucionar a grande crise gerada pelas facções criminosas sendo necessário o cumprimento dos deveres sociais do Estado (OLIVEIRA JUNIOR, 2004).

CONCLUSÃO

Na presente pesquisa pode-se concluir que o crime organizado sempre esteve atuante no cenário social, agora expande seu domínio por meio da globalização, principalmente nas localidades onde o poder e a soberania do Estado Oficial não alcançam, desse mesmo modo, no Brasil o crime organizado se estabeleceu em localidades mais pobres criando um Estado Paralelo, com território, povo e administração própria.

Diante do conteúdo que fora apresentado e dos fatos comentados pode-se concluir que, o Brasil se encontra em uma severa condição onde o crime organizado está enraizado na estrutura política e social do país, onde a ineficácia do ente público, acarreta em graves consequências para as camadas mais pobres, tendo em vista que dessa forma, sofre com a negligência estatal e com a sensação de abandono por parte do ente públicos, além disso, tem seus direitos violados diariamente pelas organizações criminosas.

Dessa forma, o debate a respeito do Estado Paralelo promovido pelo crime organizado envolve não apenas uma mera questão da segurança pública, mas todo um sistema político jurídico interligado, abordando a corrupção dos entes públicos, a desigualdade social, a globalização do crime organizado e omissão estatal, por conta disso, esse é um debate que deve propor a efetivação de políticas públicas levando em consideração a garantia da dignidade do indivíduo.

REFERÊNCIAS:

ANDRADE, J. Luís. A globalização, o crime organizado e a corrupção (2016)

BORGES, Paulo César Corrêa. Crime Organizado. São Paulo: Associação Paulista do Ministério Público, 2000.

PORTO, Roberto. Crime organizado e sistema prisional. São Paulo, Atlas, 2007.

GUARACY, Mingardi. O Estado e o crime organizado. São Paulo: IBCCrim, 1998. JESUS, Damásio Evangelista de. Código Penal Anotado, 3o ed. São Paulo: Saraiva, 1993.

LOPES, Maurício Antônio Ribeiro. Apontamentos sobre o crime organizado e notas sobre a Lei 9.034/95. In: PENTEADO, Jaques de Camargo (colab.). O Crime Organizado (Itália e Brasil): A modernização da Lei Penal. Justiça Penal – críticas e sugestões. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995. v. 3. p. 167- 196.

MAIEROVITCH, Walter Fanganiello. As Associações Criminosas Transnacionais. In: PENTEADO, Jaques de Camargo (colab.). O Crime Organizado (Itália e Brasil): A modernização da Lei Penal. Justiça Penal – críticas e sugestões. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995. v.3. p. 57-76.

CRIME ORGANIZADO: A CRIAÇÃO DO ESTADO PARALELO E O CONFRONTO AO ESTADO DE DIREITOS – *FACCHIOLI, Bruna Beatriz (2016)*

Lei de Organizações Criminosas comentada - Jus.com.br. DISPONÍVEL em: <https://jus.com.br/artigos/25355/aspectos-praticos-da-lei-n-12-850-de-02-de-agosto-de-2013> Acesso em 31/11/2021

As organizações criminosas e seus reflexos na democracia. DISPONÍVEL em: <https://joaomartinspositivado.jusbrasil.com.br/artigos/148695066/as-organizacoes-criminosas-e-seus-reflexos-na-democracia>. Acesso em 27/10/2021

O Estado paralelo como consequência do crime organizado. DISPONÍVEL em: <http://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigo/55564/o-estado-paralelo-como-consequencia-do-crime-organizado>. Acesso em 20/10/2021

RJ tem 1,4 mil favelas dominadas por criminosos, aponta relatório. DISPONÍVEL em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/07/06/rj-tem-14-mil-favelas-dominadas-por-criminosos-aponta-relatorio.ghtml>

Tipos de Estado Paralelo. DISPONÍVEL em: <https://jus.com.br/artigos/33508/tipos-de-estado-e-estado-paralelo>. Acesso em 20/10/2021

Estado de não-direito. DISPONÍVEL em: <https://jus.com.br/artigos/8501/estado-de-nao-direito>. Acesso em 15/10/2021

DOS SANTOS, Nutchesko Bruno; FROTA, André. O CRIME ORGANIZADO NO BRASIL: UM ESTADO PARALELO? UM PANORAMA DO NARCOTRÁFICO NO TERRITÓRIO BRASILEIRO.

DISPONÍVEL em <https://repositorio.uninter.com/bitstream/handle/1/296/1310122%20-%20NUTCHESKO%20SANTOS.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 15/10/2021